

AGÊNCIA PEIXE VIVO
RECEBEMOS
Data: 11/12/23
Hora: 14:04
G. N. J.



CONTRARRAZÕES

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2023.

À

Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo
Agência de Bacia Hidrográfica
Rua Carijós, 166 - 5º andar - Centro - Belo Horizonte - MG

ATO CONVOCATÓRIO Nº 023/2023
CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020
Objeto: **Contrarrazões ao Recurso Administrativo
interposto pela ENGECORPS**

A empresa **ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Baronesa do Gravataí, 137/406, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre, RS, CEP 90.160-070, inscrita no CNPJ sob o nº 02.563.448/0001-49, neste ato, representada pelo seu Representante Legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no art. 109, inc. I, 'b', da Lei nº 8.666/1993, interpor **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA ENGECORPS**, o que faz pelas razões de fato e de direito que seguem:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente instrumento de contrarrazões é tempestivo, tendo em vista que no curso do procedimento licitatório em referência, foi publicado o RECURSO interposto pela concorrente, no dia 07/12/2023.

Sendo assim, conforme prevê o item 10.1 do Ato Convocatório, o prazo estabelecido para recursos e contrarrazões é de três dias úteis, contados da data da publicação. Assim, o prazo iniciou em 08/12/2023, findando no dia 12/12/2023.

II - DOS FATOS

Objetivando a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA

SUPERFICIAIS E PROPOSTA CONCEITUAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE”, foi publicado o ATO CONVOCATÓRIO Nº 023/2023, o qual estabelece os documentos que deveriam ser apresentados, bem como as regras e condições que deveriam ser, obrigatoriamente, cumpridas pelas interessadas para a sua pontuação, em estrita conformidade com a Lei.

Apresentaram proposta as seguintes empresas / consórcios:

- ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA.;
- HIDROBR CONSULTORIA LTDA.;
- ENGEORPS ENGENHARIA S.A.;
- ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.;
- PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A.;

Na fase de habilitação todas as empresas concorrentes foram habilitadas. Em sequência, foi realizada a avaliação das propostas técnicas.

A concorrente ENGEORPS, insatisfeita com a pontuação atribuída à proposta da ÁGUA E SOLO, apresentou Recurso Administrativo. Com base em tal Recurso é que se apresenta esse documento de Contrarrrazões.

III. – DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA EMPRESA ENGEORPS

a) Quanto a redução da nota da profissional especialista em saneamento ambiental:

Em relação à profissional indicada para a função de especialista em saneamento ambiental, a Recorrente alega que um dos atestados apresentados não atende à exigência de experiência requerida, solicitando a redução da nota em 2,50 pontos.

Todavia, a alegação não é procedente, pois a profissional apresentou atestado que é perfeitamente capaz de demonstrar a sua área de atuação no serviço executado e, assim, comprovar a experiência necessária para o cargo, conforme solicita o Ato Convocatório. Tanto é fato que a própria Comissão de Julgamento, ao analisar a documentação apresentada para a referida profissional, considerou-a como válida e lhe atribuiu a pontuação devida.

O atestado apresentado, que a Recorrente alega não ser válido, é o seguinte:

EXIBIR

1319

ANEXO I - LDO TÉCNICO

1. O Ato Convocatório nº 023/2023, de 15 de maio de 2023, que convocou a **Comissão de Julgamento** para a contratação de profissional com experiência em serviços de saneamento ambiental, para a função de **ESPECIALISTA EM SANEAMENTO AMBIENTAL**, com o objetivo de avaliar e classificar os candidatos.

2. O Ato Convocatório nº 023/2023, de 15 de maio de 2023, que convocou a **Comissão de Julgamento** para a contratação de profissional com experiência em serviços de saneamento ambiental, para a função de **ESPECIALISTA EM SANEAMENTO AMBIENTAL**.

3. O Ato Convocatório nº 023/2023, de 15 de maio de 2023, que convocou a **Comissão de Julgamento** para a contratação de profissional com experiência em serviços de saneamento ambiental, para a função de **ESPECIALISTA EM SANEAMENTO AMBIENTAL**.

(Página 1319)

Na tentativa de deslegitimar o atestado apresentado, a Recorrente alega que os serviços desenvolvidos não são similares ao objeto do Ato Convocatório nº 23/2023. De fato, os serviços desenvolvidos pela profissional não são iguais aos que estão em contratação, mas estão no rol de serviços que são solicitados para comprovar a experiência para o cargo. A Recorrente tenta confundir a Comissão de Julgamento ao afirmar que os serviços não são similares, ignorando a exigência de apresentar atestados de projetos de drenagem urbana, como é o caso do atestado em questão.

Para demonstrar que a experiência foi comprovada, vejamos o que diz o Ato Convocatório em relação à exigência para a função:

*- **Especialista em Saneamento Ambiental:** profissional com formação superior com comprovada experiência em **estudos e/ou projetos de saneamento ambiental** (abastecimento de água; esgotamento sanitário; **drenagem urbana**; resíduos sólidos; emissões atmosféricas, controle de vetores de doenças e controle ambiental do uso do solo)*

(Termo de Referência integrante do Ato Convocatório N° 023/2023, grifo nosso)

O Ato Convocatório não solicitava, para esse profissional, experiência no desenvolvimento de planos de recursos hídricos ou enquadramento, mas sim, experiências em projetos de saneamento, que foi exatamente o apresentado para a profissional. Dessa forma, não restam dúvidas que o atestado foi adequadamente pontuado, por se tratar de um projeto de drenagem, devendo ser mantida a nota da profissional em questão.

Este documento é de uso exclusivo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. Qualquer reprodução ou distribuição não autorizada é proibida. O uso não autorizado deste documento é considerado crime.

Diante do exposto, resta evidente que a profissional desenvolveu as atividades necessárias para a demonstração de sua experiência na função requerida, não havendo justificativa para a pretendida redução de nota. Pelos motivos aqui expostos, o recurso administrativo da ENGECORPS não deve prosperar, no que tange à redução de nota da Especialista em Saneamento Ambiental da ÁGUA E SOLO.

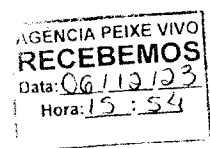
IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS RECURSOS

Há um aspecto, em relação à forma de apresentação dos recursos, que merece ser mencionado. O Ato Convocatório estabelece, em seu item 10 - DOS RECURSOS, o seguinte sobre a forma de envio:

10.2 - O recurso/contrarrazões deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo e entregue o **original no Protocolo Geral na Rua Carijós, nº 166 5º Centro, Belo Horizonte / MG**, dentro do prazo estipulado.

(Ato Convocatório N° 023/2023)

Frente à exigência, a Água e Solo protocolou o documento na sede da APV, assim como também fizeram as Concorrentes Engecorps e Profill. Para fins de exemplo, tem-se abaixo o protocolo da Engecorps:



Huiltríssimo Senhor Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

Ato Convocatório nº 023/2023
Contrato de Gestão nº 028/ANA/2020

(Recurso Engecorps, referente ao Ato Convocatório N° 023/2023)

Este documento é uma versão preliminar. Não deve ser utilizado para fins legais. Para mais informações, consulte o site da Agência Peixe Vivo.

A Água e Solo, além de realizar o protocolo fisicamente, também fez o envio do documento por e-mail, juntamente com o comprovante de recebimento do protocolo na sede da Agência.

Por outro lado, os recursos interpostos pelas Recorrentes ECOPLAN e HIDRO BR, que foram disponibilizados pela APV, são assinados digitalmente, não sendo arquivos com carimbo de protocolo como os das demais empresas, como exemplifica a imagem abaixo.

III – DOS PEDIDOS

Pela força insuperável das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da administração, se requer desta Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo em preliminar a **REVISÃO DA NOTA FINAL ATRIBUÍDA A LICITANTE ECOPLAN ENGENHARIA LTDA PASSANDO DOS 96,00 PARA 100,00 PONTOS**.

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora querreada, sejam enviadas as presentes razões, a apreciação da autoridade hierarquicamente superior.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre RS, 06 de dezembro de 2023.

**JULIO FORTINI DE
SOUZA:43043127072**

Engº Julio Fortini de Souza
Representante Legal
ECOPLAN ENGENHARIA LTDA
Rua Felicíssimo de Azevedo, 924 – Porto Alegre RS
E-mail: julio.fortini@ecoplan.com.br
Fone: 51 3272 8900

Assinado eletronicamente por: JULIO FORTINI DE SOUZA
CPF: 43043127072
Assinado em: 06/12/2023 14:58:00
Assinado por: JULIO FORTINI DE SOUZA
Assinado em: 06/12/2023 14:58:00

(Recurso Ecoplan, referente ao Ato Convocatório N° 023/2023)

É importante destacar que não está sendo questionada a validade da assinatura em um documento digital, mas sim o fato que o Ato Convocatório não previa a possibilidade de enviar recursos e contrarrazões em formato digital, somente por meio de protocolo na sede da Agência.

Esse fato leva ao entendimento que as empresas não atenderam ao solicitado no Ato Convocatório, no que se refere ao protocolo do original na sede da APV. Dessa forma, não tendo sido os recursos protocolados da forma preconizada pelo documento que rege a concorrência, esses não devem ser acolhidos, tampouco merecem ter seu mérito analisado.

Diante do exposto, solicita-se que os recursos das Concorrentes ECOPLAN e HIDRO BR não sejam reconhecidos, por descumprirem regra do Ato Convocatório ao qual está vinculado o processo de contratação, em razão do princípio da vinculação ao edital.

Este documento é propriedade intelectual de Márcio Michelini, Brasil. É proibida a reprodução sem o consentimento do autor. contato@pmfildes.com.br | (51) 3272-8900

V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, considerando as disposições constantes nos diplomas legais cabíveis e do Edital, a Doutrina e a Jurisprudência aplicáveis ao caso, REQUER-SE:

- a) Que seja negado provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Recorrente ENGECORPS;
- b) Que seja mantida a nota técnica da ÁGUA E SOLO;
- c) Que não sejam acolhidos os recursos da ECOPLAN e da HIDRO BR, por não terem sido corretamente protocolados;
- d) Sucessivamente, caso essa digna Comissão não atenda ao solicitado, seja o presente instrumento de CONTRARRAZÕES, após devidamente instruído, dirigido à autoridade superior, para julgamento, reformando-se a decisão.

Nesses termos, pede deferimento.

Assinatura

Mateus Michelini Beltrame
Representante Legal / Sócio Administrador
Água e Solo Estudos e Projetos Ltda.
CNPJ: 02.563.448/0001-49
Contatos: (51) 3237-6335 / contato@aguaesolo.com

Este documento é propriedade intelectual de Água e Solo Estudos e Projetos Ltda. e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa da empresa.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3E85-0B7E-E56D-8C5E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3E85-0B7E-E56D-8C5E



Hash do Documento

E8E1DEFDE101F94D3F9F85A3E857B5DE1C992F14111E5D6CC886E42BD188BA15

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2023 é(são) :

Mateus Michelini Beltrame (Signatário - AGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA.) - 972.142.720-91 em 08/12/2023 16:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

